



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : E-22/007/551//2019
Data de autuação: 10/07/2019
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ocorrência nº 547572 registrada na Ouvidoria da AGENERSA
Sessão Regulatória: 15/10/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado mediante CI AGENERSA/OUVID nº. 374/2019[1], por meio da qual a Ouvidoria desta Reguladora solicitou apurar a reclamação apresentada por usuário sobre “*demora no atendimento à sua solicitação de instalação de 2 hidrômetros*”, conforme protocolo nº 2019003243, ressaltando que não houve resposta da Companhia CEDAE e o problema persiste.

Em respeito aos princípios constitucionais e visando não cercear os direitos do contraditório e da ampla defesa, a SECEX[2] expediu Ofício e correio eletrônico (e-mail), respectivamente, à Companhia CEDAE e ao usuário, informando sobre a autuação do presente processo administrativo.

Em seguida, consta dos autos a CI AGENERSA/OUVID nº 407/2019[3], por meio da qual foi juntada a resposta da Companhia CEDAE, enviada de forma eletrônica em 10/07/2019, dando conta que “*foi executado serviço de instalação de hidrômetro na Rua Xavier das Conchas 19, casa 02 – Encantado, em 03/07/2019*”.

Mediante deliberado em Reunião Interna do Conselho Diretor da AGENERSA, realizada aos 6 dias do mês de agosto de 2019, o presente processo foi distribuído à minha Relatoria [4].

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº. 347/2019[5] informei à Companhia CEDAE sobre a instauração do presente feito e assinei o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de manifestação sobre a ocorrência em debate.

Em resposta, a Companhia CEDAE[6] informou “*que realizou vistoria no local, e procedeu a instalação dos ramais com os respectivos hidrômetros, em 07/07/2019, através da O.S 1907.60855-4 e 1901.60863-5, cujas matrículas são 2612694-2 e 2612695-1*”, e juntou ainda as imagens fotográficas do local e cópias das respectivas ordens de serviços executadas, visando comprovar o alegado.

A CARES[7], instada a se manifestar, sugeriu a remessa do processo à Ouvidoria desta Reguladora para que fosse contatado o usuário e verificado a regularidade na execução do serviço solicitado.

Com efeito, mediante despacho exarado pela Ouvidoria[8], constatou-se o atendimento do serviço reclamado em 03/09/2019, conforme mensagem eletrônica enviada pelo próprio usuário.

Em seguida, encaminhei o presente processo regulatório a CASAN, que, por sua vez, após análise de tudo que consta nestes autos, emitiu seu Parecer Técnico nº 029/2019[9] e registrou que “*o tempo transcorrido entre a data da reclamação (14/05/2019) e a efetiva execução do serviço informado pela Companhia (07/07/2019) foi de 54 (cinquenta e quatro) dias*”.

Já Procuradoria[10] desta AGENERSA, após análise e exame destes autos, apresentou seu parecer jurídico conclusivo e ressaltou que “*entre a instalação dos hidrômetros e o efetivo atendimento da demanda, decorreram aproximadamente seis meses*”, caracterizando, assim, uma demora desproporcional e excessiva que prejudicou o consumidor e configurou a falha na prestação do serviço, de modo que a Companhia CEDAE agiu em desconformidade com os artigos 2º e 3º, incisos I do Decreto nº 45.344/2015, e, portanto, está sujeita “*a aplicação de penalidade como medida de cunho pedagógico, eis que o intuito é inibir a repetição de condutas semelhantes em casos futuros*”.

Ademais, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 072/2020[11], informei a Companhia CEDAE sobre o encerramento da instrução processual e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Em derradeira manifestação, a Companhia CEDAE[12] reiterou os termos de sua defesa e ressaltou que a reclamação foi resolvida em 07/07/2019, sem deixar qualquer pendência a ser resolvida, razões pelas quais requer o encerramento do presente processo.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

- [1] Fls.03/05;
- [2] Fls.07/08;
- [3] Fls.10/12;
- [4] Fls.14;
- [5] Fls.17;
- [6] Fls.18/26;
- [7] Fls.27;
- [8] Fls.28/29;
- [9] Fls.30/31;
- [10] Fls.34/36;
- [11] Fls.39;
- [12] Fls.36/42.

Rio de Janeiro, 16 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 16/10/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9329685** e o código CRC **4E612F49**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001675/2020

SEI nº 9329685

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 39/2020/CTM/CODIR-02/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001675/2020

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

Processo nº : E-22/007/551//2019

Data de autuação: 10/07/2019

Concessionária: CEDAE

Assunto: Ocorrência nº 54572 registrada na Ouvidoria da AGENERSA

Sessão Regulatória: 15/10/2020

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado visando apurar à reclamação apresentada pelo usuário junto à Ouvidoria desta Agência Reguladora, sobre a demora na instalação de 2 (dois) hidrômetros no imóvel situado na Rua Xavier das Conchas, nº 19, Encantado/RJ, considerando, inclusive, que não houve resposta da Companhia CEDAE [1].

Neste o caso, após analisar as informações que foram apresentadas pela CEDAE sobre o fato reclamado, constatou-se que a Companhia entendeu que não obstante o lapso temporal para executar o serviço, a espera “*não representou qualquer prejuízo ao reclamante, pelo contrário, atingiu seu objetivo de conclusão*” e, portanto, postula pelo encerramento processual sem aplicação de penalidade.

Nesse contexto, identifiquei que os hidrômetros foram instalados em 07/07/2019[2], muito embora o pedido do usuário tenha sido realizado em 14/05/2019[3], fato este incontroverso e não impugnado.

A CARES[4], por tudo que consta nestes autos, emitiu seu parecer técnico e concluiu que transcorreram 54 (cinquenta e quatro) dias da reclamação do cliente e a efetiva execução do serviço pela Concessionária, o que, conforme já vem decidindo este Conselho Diretor sobre o assunto, não é razoável, nem compatível com a prestação de um serviço público adequado.

Já Procuradoria[5], apresentou seu parecer jurídico conclusivo, corroborando com o entendimento da CARES, e ressaltou que a Companhia agiu em desacordo com o princípio da prestação do

serviço público adequado e essencial à População, estando, portanto, sujeita a penalidade, independentemente da fixação de prazo em norma específica.

Portanto, pelo que consta nestes autos, concluo que as justificativas apresentadas pela Companhia CEDAE, em que pese os esforços realizados pela mesma, não eximem sua responsabilidade pela prestação do serviço público, que no caso, foi inadequado, uma vez que ultrapassou a esfera do razoável ao demorar aproximados 2 (dois) meses para resolver a ocorrência de instalação de hidrômetros no imóvel reclamado, sendo este o entendimento dos órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, que ora acompanho.

Além do mais, tendo em vista que a Companhia deixou ainda de responder a ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA, fato este que motivou inclusive a instauração do presente processo administrativo na forma da Instrução Normativa que regula a matéria, impõe-se aplicar outra penalidade.

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art.1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/05/2019, pelo descumprimento aos artigos 6, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 547572;

Art.2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/05/2019, pelo descumprimento ao artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; e artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 547572;

Art.3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] Fls.04/06;

[2] Fls.19/26;

[3] Fls.04;

[4] Fls.31/32;

[5] Fls.35/37;



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 16/10/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9330374** e o código CRC **72BE6AC1**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.
2020.**

DE 15 DE OUTUBRO DE

CONCESSIONÁRIA CEDAE – OCORRÊNCIA Nº. 54572 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº. E-22/007/551/2019, unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/05/2019, pelo descumprimento aos artigos 6, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 54572;

Art.2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/05/2019, pelo descumprimento ao artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; e artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 54572;

Art.3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator

Id. 5089461-7

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Id. 39234738

José Carlos dos Santos Araújo

Id. 50894617

Rio de Janeiro, 16 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 16/10/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 16/10/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 16/10/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9331072** e o código CRC **DCB59F40**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001675/2020

SEI nº 9331072

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

considerada como data da infração o dia 28/05/2019 (Ocorrência 548376) e 20/05/2019 (Ocorrência 547967), pelo descumprimento aos artigos 6º, §§ 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização nas referidas Ocorrências;

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, para cada ocorrência, aqui considerada como data da infração o dia 28/05/2019 (Ocorrência 548376) e 20/05/2019 (Ocorrência 547967), pelo descumprimento ao artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, § 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; e artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta nas referidas Ocorrências;

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277227

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4127
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA
Nº 548757 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA
AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/560/2019, unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 05/06/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, §§ 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 548757;

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 05/06/2019, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, § 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 548757;

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277228

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4128
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA
Nº. 547572 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA
AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/551/2019, unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/05/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, §§ 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 547572;

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/05/2019, pelo descumprimento ao artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, § 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; e artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 547572;

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277229

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4129
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA
Nº. 2019003661, REGISTRADA NA OUVIDORIA
DA AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/565/2019, unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 10/06/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, §§ 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 2019003661;

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 10/06/2019, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 2019003661;

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277230

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4130
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

COMPANHIA CEDAE. QUALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/003/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a CEDAE a multa máxima permitida no Decreto nº 45.344/15, no valor de 0,10% (um décimo por cento) sobre o faturamento da Companhia correspondente aos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (aqui considerada 15/02/2020), com base no art. 17 do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigos 15, II, e 17, Grupo IV, da IN AGENERSA/CD nº 66/2016, em razão da violação ao artigo 3º, incisos I, II, e VI, do Decreto nº 45.344/15 e art. 22, incisos III e IV da IN AGENERSA/CD nº 66/2016, pela falha na prestação de serviços no que diz respeito à má qualidade do serviço de abastecimento de água potável à população do Rio de Janeiro;

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016;

Art. 3º - Determinar que a CAPET acompanhe que eventuais custos de implantação do carvão ativado não serão repassados à tarifa do usuário;

Art. 4º - Determinar que a Procuradoria desta AGENERSA acompanhe o processo nº 0040259- 34.2020.8.19.0001, que tramita na 2ª Vara Empresarial, com seus desdobramentos, mantendo o processo regulatório atualizado;

Art. 5º - Determinar que a CEDAE acompanhe diariamente o padrão referente às cianotoxinas com relatórios mensais a serem enviados ao INEA e com cópia para esta AGENERSA;

Art. 6º - Determinar que a CASAN acompanhe os relatórios mensais do item “4” quanto ao padrão referente às cianotoxinas;

Art. 7º - Determinar que a CEDAE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta decisão, anexe a este processo a Licença Ambiental da Estação de Tratamento de Guandu e/ou traga o Termo de Ajuste de Conduta assinado neste sentido e outros documentos que achar necessários para a instrução dos processos regulatórios abertos na AGENERSA;

Art. 8º - Determinar a SECEX que envie link com cópia integral deste processo, já contendo o Relatório e Voto deste processo para o NUDCON- Núcleo de Defesa do Consumidor e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAEMA);

Art. 9º - Determinar que a SECEX dê vista deste processo ao usuário constante no processo anexado nº SEI 007/00259/2020 de acordo com a Lei de Acesso à Informação;

Art. 10 - Determinar que a CEDAE informe no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta decisão, se houve a manutenção no Reservatório de Marapicu conforme o teor do Relatório emitido pela Câmara Técnica de Saneamento desta AGENERSA (CASAN nº 014/2020);

Art. 11 - Enviar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a listagem completa das medidas que vêm sendo tomadas pela CEDAE para sanar os problemas referentes à geosmina e para prevenir nova crise de abastecimento de água potável nos próximos verões;

Art. 12 - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2277231

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4131
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-073/19 E TN
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 046/19.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/511/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Advertência com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-073/19 e TN - Termo de Notificação nº. TN - 046/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente- Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277232

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4132
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-095/19 E TN
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 061/19.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/509/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (março/2019) com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-095/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 061/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente- Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277233

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4133
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RF - RELATÓRIO
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº. P-084/19
E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN -
055/19.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/503/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (março/2019) com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº. 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-084/19 e TN - Termo de Notificação nº. TN - 055/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente- Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277234

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4134
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RF - RELATÓRIO
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-001/19 E
TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN -
001/19.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/343/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (janeiro/2019) com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no